FOLHA Nº 02
Proc. CM Nº PL 104/22

**PROJETO DE LEI Nº 104, DE 2022**

Dispõe sobre nova redação ao Art. 3º da Lei nº 4.518, de 13 de maio de 2009, que cria o Conselho Municipal da Juventude.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º** O Art. 3º da Lei nº 4.518, de 13 de maio de 2009, que cria o Conselho Municipal da Juventude, passa a vigorar com a seguinte redação, mantendo inalterados seus §§ 1º e 2º:

"Art. 3º O Conselho Municipal da Juventude será composto por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, a saber:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública;
VI - 01 (um) representante estudantil eleito através de votação entre os Presidentes dos Grêmios Estudantis de Mogi Guaçu;
VII - 01 (um) representante das entidades assistenciais municipais que estejam relacionadas com a infância e a juventude;
VIII - 01 (um) representante das entidades municipais que estejam relacionadas à criança e adolescentes especiais;
IX - 02 (dois) representante da sociedade civil com idade não superior a 30 anos. (NR)
§ 1º .....
§ 2º....."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 15 de junho de 2022.

**Vereadora Delegada JUDITE DE OLIVEIRA**
Líder da Bancada do PTB

FOLHA Nº 03
Proc. CM Nº PL 04/22

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

## GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 4.518, DE 13 DE MAIO DE 2009.**
(Projeto de Lei nº 08/2009, de Ver. Celso Luiz)

Cria o Conselho Municipal da Juventude.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou nos termos do § 5º do art. 46 da Lei Orgânica do Município e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal da Juventude, com finalidade de estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do Município de Mogi Guaçu.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

**I** – estudar, analisar, discutir, aprovar e propor planos, programas e projetos relativos à juventude, no âmbito do Município;

**II** – colaborar com os demais órgãos da Administração Municipal na implementação de política pública para o atendimento às necessidades da juventude;

**III** – desenvolver pesquisas relativas a juventude, objetivando subsidiar o planejamento de ação pública;

**IV** – propor a celebração de convênio e contato com outros órgãos públicos e privados, visando a elaboração de programas e projetos voltados para a juventude;

**V** – promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos, para discussão de temas relativos a juventude e que contribuam para a conscientização dos problemas relativos ao jovem na sociedade;

**VI** – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;

**VII** – fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência, quando solicitado,

**VIII** – estimular a participação da juventude nos organismos públicos e movimentos sociais;

**IX** – receber, analisar e examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas à área da juventude, encaminhadas por qualquer cidadão ou entidade, e a elas responder;

**X** – denunciar aos órgãos competentes, mediante representação, os crimes, as contravenções e as informações que violarem interesses coletivos e/ou individuais da juventude;

**XI** – propor a criação de canais de participação popular junto aos órgãos municipais, voltados para o atendimento às questões relativas ao jovem, especialmente com relação a

**a)** Educação,
**b)** Saúde;
**c)** Emprego;
**d)** Formação Profissional;
**e)** Combate às drogas;
**f)** Esportes;
**g)** Cultura.

**XII** – desenvolver outras atividades afins.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º** O Conselho Municipal da Juventude será composto por 17 (dezessete) membros titulares e igual número de suplentes, a saber:

I – 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo:

**a)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

**b)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

**c)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;

**d)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança;

**II** – 02 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal, indicados pelo Presidente da Câmara Municipal;

**III** – 03 (três) representantes estudantis eleitos através de votação entre os Presidentes dos Grêmios Estudantis de Mogi Guaçu;

**IV** – 01 (um) representante universitário da Faculdade Municipal "Prof. Franco Montoro", indicado pelo Diretório Acadêmico;

**V** – 02 (dois) representantes de ordem religiosa;

**VI** – 01 (um) representante das entidades assistenciais de Mogi Guaçu, que estejam relacionadas com Infância e Adolescência;

**VII** – 01 (um) representante das entidades assistenciais municipais que estejam relacionadas às pessoas especiais;

**VIII** – 01 (um) representante das entidades municipais que estejam relacionadas a movimentos culturais;

**IX** – 01 (um) representante sindical, escolhido através de votação dos Presidentes dos Sindicatos de Mogi Guaçu;

**X** – 01 (um) representante da classe dos Professores da Rede Pública Municipal.

**§ 1º** A função de membro do Conselho será considerada de relevante atividade pública, sendo vedada qualquer forma de remuneração.

**§ 2º** Dos movimentos organizados, serão escolhidos, nomes, em processo democrático, de acordo com normas a serem instituidas no Regimento Interno do Conselho.

**Art. 4º** Poderão ser criadas comissão técnicas permanentes ou temporárias, para elaboração e acompanhamento de projetos ou atividades especiais

**Art. 5º** O suporte técnico administrativo e financeiro necessários ao funcionamento do Conselho será prestado por órgãos da Administração Pública Municipal e também por entidades privadas, mediante celebração de convênio específico, e o caráter, natureza e as condições em que serão prestados, serão definidos pelo regulamento desta Lei.

**Art. 6º** Será instituída Comissão com as seguintes funções:

I – definir os critérios para a escolha dos representantes relacionados no inciso I do art. 3º desta Lei;

II – preparar a Conferência Municipal e seu Regimento Interno para se constituir a primeira composição do Conselho.

**Art. 7º** O mandato dos membros do Conselho será de dois (02) anos, permitida uma única recondução.

FOLHA Nº 05
Proc. CM Nº 02/04/22

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 8º** No ato da posse, serão escolhidos em votação direta dos membros, o Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro do Conselho.

**Art. 9º** A posse dos membros do Conselho Municipal da Juventude será na sede da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, cuja condução dos trabalhos ficará a cargo dos membros titulares de sua Mesa Diretora.

**Art. 10.** O Conselho elaborará o seu Regimento Interno no prazo de até noventa (90) dias, contado a partir de sua constituição.

**Art. 11.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta (60) dias, contado a partir de sua publicação.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 13 de Maio de 2009. "Ano 132º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

**DR. PAULO EDUARDO DE BARROS**
**PREFEITO MUNICIPAL**

Encaminhada à publicação na data supra.

**FERNANDO DE SEIXAS PEREIRA**
**CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**